



DELIBERAÇÃO Nº 11/2016 – CEAS/PR

Aprova os critérios de partilha de recursos do Programa Família Paranaense para contratação de Equipe Volante juntos aos municípios prioritários do Programa na forma de Incentivo

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2016 e no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando:

A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que prevê o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros) pode ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volantes;

A Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

A Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

O Programa Família Paranaense como estratégia de articulação de políticas públicas nas três esferas de governo, visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade e risco social no Paraná;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense, que prevê a execução de ações intersetoriais nos municípios paranaenses;

Considerando as Resoluções nº 05/2012, 68/2012, 52/2014 e 98/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR; e

Considerando o contrato nº 3129/OC-BR, de 06 de agosto de 2014, assinado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano – BID;

DELIBERA

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação e normatização **do Incentivo Família Paranaense para Equipes Volantes**, critérios de partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO DE EQUIPES VOLANTES

Art. 2º Os municípios poderão apresentar proposta de trabalho para receber cofinanciamento para contratação de Equipes Volantes referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar entre os 156 municípios prioritários do Programa Família Paranaense e ter assinado Termo de Adesão e de Compromisso para executar o Programa;

II - possuir CRAS cadastrado no Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS 2014;

III - possuir equipe técnica de referência para o PAIF que atenda o disposto na Resolução nº 21, de 2013, da CIT e inseridas no CadSUAS.

Parágrafo único. Para acesso ao recurso objeto desta Deliberação, os Municípios deverão ainda apresentar proposta de atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas

rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros)

Art. 3º Os trinta (30) municípios inicialmente que apresentarem proposta serão hierarquizados por ordem crescente considerando a análise fatorial por componentes principais, com base nos seguintes indicadores:

- I - municípios com maior número de famílias incluídas no Programa Família Paranaense;
- II - índice de Desempenho municipal (IPARDES) e;
- III - percentual de famílias em alta vulnerabilidade social, de acordo com os critérios do Programa Família Paranaense (IVF e Percentil 75).

CAPÍTULO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 4º O financiamento para as Equipes Volantes serão realizados pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, mediante recursos do Programa Família Paranaense, alocados no FEAS, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Os recursos financeiros para as Equipes Volantes serão transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social- FMAS, trimestralmente, pelo período de até 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 6º As propostas deverão ser apresentadas na forma prevista em edital próprio a ser elaborado pela SEDS e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Após a apresentação das propostas, constitui responsabilidade dos municípios o cumprimento de todos os requisitos exigidos no edital.

Art. 7º A análise conclusiva do mérito será realizada pela SEDS, conforme prazos e procedimentos estabelecidos, apresentados ao CEAS e à CIB.



Art. 8º Para a consecução do objeto pactuado deverão ser observados e atendidos os termos constantes no edital mediante todas as comprovações exigidas;

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de fevereiro de 2016

Rubens Marcon
Presidente CEAS/PR